

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020-2021

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIAO**, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do processo DNT 323.282/75, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.592.240-0001-59, com base nos municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Itapevi e Jandira e sede na Rua Antonio B. Coutinho, 118, Centro - Osasco/SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 014.037.848-09 e assistido por seu advogado, Dr. **PAULO CESAR FLAMINIO**, inscrito na OAB/SP sob nº 94.266, conforme procuração anexa, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23/07/2020; e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOQUIM**, CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598 – 4º andar – São Paulo – SP – CEP 01240-000 – e Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/09/2020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RUBENS TORRES MEDRANO**, portador do CPF/MF nº 063.594.508-87, assistido por seus advogados **JOSÉ LÁZARO DE SÁ**, inscrito na OAB/SP sob nº. 305.166, e **SUELEN ALVES SANCHEZ**, inscrita na OAB/SP sob nº. 315.671, conforme procuração anexa, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 5 de novembro de 2019, nos termos do parágrafo único da cláusula nominada “VIGÊNCIA” da norma ora aditada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR

Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica prorrogada até o término da situação emergencial, conforme *P.*

disposição legal (art. 1º, §§ 2º e 3º, da lei 13.979/20), a vigência das condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 05 de novembro de 2019, inclusive as constantes de termos aditivos.

1.1. Com exceção do reajuste salarial, ficam mantidas todas as condições de natureza econômica da norma coletiva ora aditada, inclusive os valores dos pisos salariais.

1.2. As condições ora prorrogadas devem observar as devidas e necessárias atualizações referentes a prazos e datas.

1.3. As partes se comprometem a rever as condições da norma ora aditada ao término da situação emergencial, nos termos do caput.

2. DA CONVALIDAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS EM FACE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Considerando-se as disposições contidas nas medidas adotadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, visando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial, bem como a necessidade de flexibilização da legislação trabalhista para o enfrentamento do estado de emergência em saúde pública, ficam convalidados todos os atos contidos nos acordos individuais pactuados com base nas MP's 927 e 936, bem como os decorrentes da Lei nº 14.020/20, produzindo seus jurídicos e legítimos efeitos.

3. DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Fica autorizada a prorrogação das medidas emergenciais de redução de jornada e salários e de suspensão dos contratos de trabalho, nos termos constantes dos atos governamentais.

4. DA ABRANGÊNCIA

Esta norma se aplica exclusivamente para os empregados em empresas Atacadistas de Importação, Exportação, Distribuição e Comércio de Produtos Químicos e Petroquímicos nos municípios de *Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra*.

5. DA GARANTIA DA DATA-BASE

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Rua Antonio B. Coutinho, 113
Centro - Osasco/SP-CEP 06013-050
Fone: (11) 3685-0355
e-mail: act.secor@gmail.com

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo
Rua Maranhão, 598, 4ª Andar - Higienópolis
CEP: 01240-000 - São Paulo - SP - Tel. 3665-3211

Fica garantida a data-base da categoria profissional em 01º de setembro, porém, efeitos como retroatividade de eventuais atualizações econômicas estarão condicionadas à livre negociação entre as entidades.

6. DA VIGÊNCIA

Em observância ao disposto no art. 614, § 3º, da CLT e considerando o disposto na cláusula nominada “DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR”, a vigência do presente aditamento não poderá ultrapassar a data de 31/08/2021.

São Paulo, 07 de outubro de 2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO


P.P. JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO *Cuciano Pereira Leite*
Presidente RG 25.076.431-3



AUT DIGITAL Nº 201477
SITE: CARILIND.COM.BR

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOQUIM


RUBENS TORRES MEDRANO
Presidente

48.592.240/0001-59

SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE OSASCO
E REGIÃO

Rua Antonio B. Coutinho, 118
Centro - CEP 06013-050
Osasco - SP

[Esta página de assinaturas é parte integrante do Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - 2020/2021, firmada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO e o SINCOQUIM, aos 07 de outubro de 2020.]